

LEI N.º 4.614

Autoriza o aforamento de terreno à FERNANDO DE SOUZA CARRETEIRO.

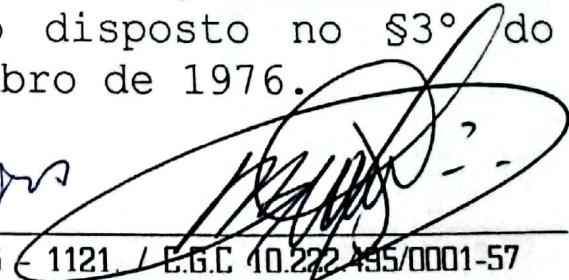
A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à FERNANDO DE SOUZA CARRETEIRO, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à AVENIDA PAJUÇARA, LADO SUL, BAIRRO DE PAJUÇARA, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 20,00 metros e limita-se com a Avenida Pajuçara, ao **NORTE**; Pela lateral direita, mede 40,00 metros e limita-se com o terreno edificado de Filomena de Souza Carreteiro, ao **LESTE**; Pela lateral esquerda, mede 40,00 metros e limita-se com o terreno edificado de Raimundo Fan, a **WESTE**; E Pelos fundos, mede 20,00 metros e confina com terreno edificado de Amauri Rodrigues de Freitas, ao **SUL**; com uma área total de 800m², (oitocentos) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.







PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de outubro de 2004.

JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO

HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO